



DEPUTADO
ROQUE BARBIERE

ENTREGUE À MESA EM

246

00195

41174

Publique-se Inclua-se em pasta por cinco sessões 25/10/95 RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01 PROJ. 10126 B

PROJETO DE LEI N.º 792, DE 1995.

Proibe a manifestação de membros do Ministério Público e de integrantes da carreira de Delegado de Polícia, sem a devida autorização de seus superiores hierárquicos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta:

ARTIGO 1.º - Aos membros do Ministério Público e aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia somente será permitido manifestar-se ou dar opinião à imprensa, ou qualquer outro meio de divulgação, à respeito dos casos de que trata em razão do exercício de sua função pública, quando houver autorização de seus superiores hierárquicos.

ARTIGO 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO

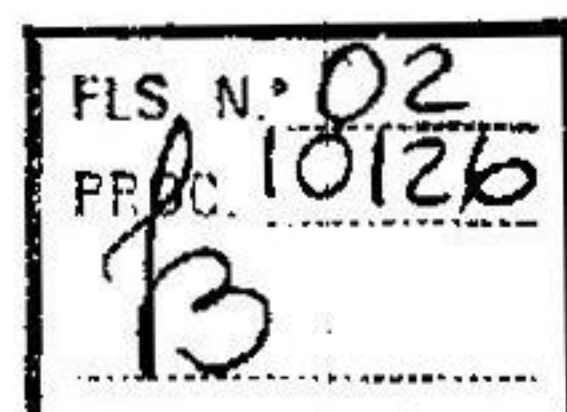
REGISTRO GERAL LEGISL.
10126 de 26/10/1995
Assinado p. 02 folhas
Ass. B.

O presente projeto de lei tem por justificativa principal evitar que entrevistas de delegados e promotores públicos, às vezes irresponsáveis, levem à comunidade prejudicar determinados casos, trazendo para as partes prejuízos irreparáveis ao longo de suas existências.

Visa também ajudar a imprensa a informar mais claramente, embora num processo mais lento, os fatos ocorridos, pois casos semelhantes estamos cansados de ver acontecer, já os vimos em Jornais, TVs, e ouvimos em emissoras de Rádio, delegados ainda na fase inicial do inquérito, que é uma peça judicial meramente informativa, concederem entrevistas julgando e condenando os envolvidos, como se já houvesse sentença transitada em julgado. Como já vimos também entrevistas de promotores públicos com muito "estrelismo", condenarem irremediavelmente as partes envolvidas.



DEPUTADO
ROQUE BARBIERE

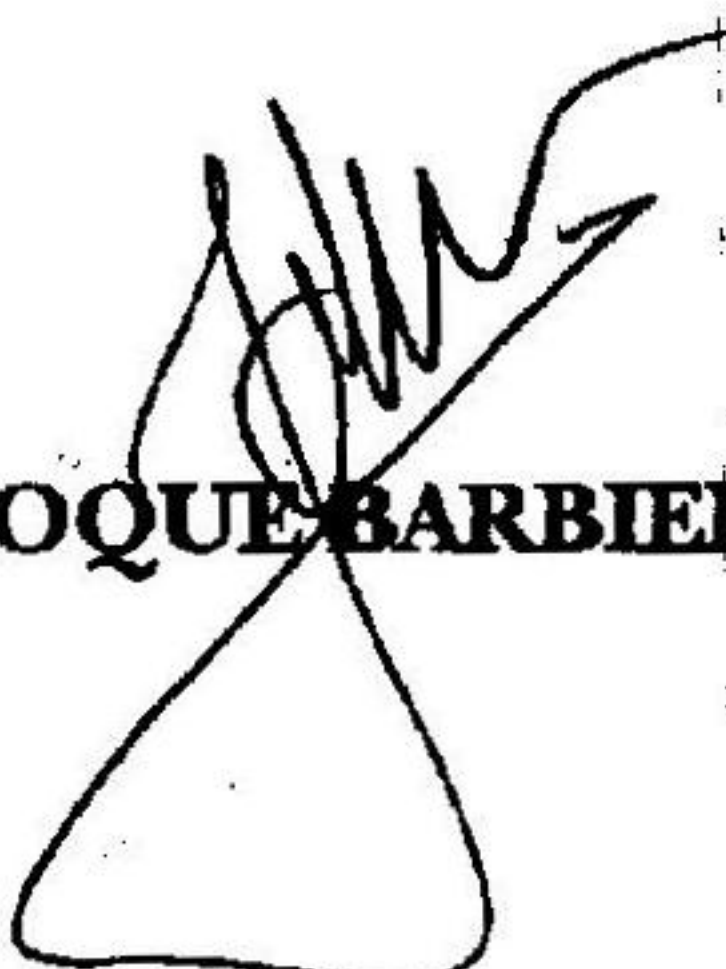


Quer o presente projeto de lei submetê-los à decisão de seus superiores hierárquicos de autorizar ou não as declarações aos órgãos de imprensa, para que não haja também prejuízo no andamento dos inquéritos policiais ou mesmo dos feitos já ajuizados tais como declarações que todos já ouvimos de delegado de polícia: "Tal dia, tal hora, vamos dar uma forte batida policial em tal lugar.", e isso publicado via imprensa, faz serem inúteis tais buscas e etc.

Quer o autor, deixar claro, o respeito e a admiração que merecem os senhores delegados de polícia e, também, a promotoria pública que inestimáveis serviços tem prestado à sociedade.

O que este projeto visa em seu conteúdo é evitar exceções, normatizando as entrevistas dos membros do Ministério Público e integrantes da carreira de delegados de polícia.

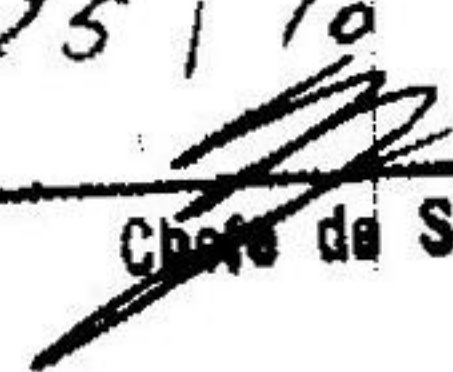
Sala das Sessões, em


ROQUE BARBIERE

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 25 / 10 / 1995


Chefe de Seção



los termos do Item 3. Parágrafo único do artigo 149 da V.I.
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 262ª à 270ª Sessões
ord (de 27/10 a 11 de 11 de 1995), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs

D. O. L. 2 / 11 / 95

A Comissão de
Constituição e Justiça
incluiu quanto ao
merecimento
30/10/95
RICARDO MARCOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 17/11/95

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 20/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRITO DO

ao Senhor Dep. *Oswaldo Junior*

com prazo para devolução 10 dias

01 12 95

[Assinatura]

Presidente

JUNTADA

Segue juntada *Parecer do*
Relator da 667
em 02 fls. numeradas a partir

10 *três*

S. C. 14 / 12 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO